

LEI MUNICIPAL Nº 9.817, DE 01/11/2005 - Pub. JOML nº 696, de 10/11/2005

Institui o título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO para as empresas privadas que menciona e dá outras providências.

Mostrar o art. no...

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído o título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO para empresas privadas estabelecidas no Município de Londrina que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo único. As atividades em benefício do idoso, além das contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I assistência social;
- II educação;
- III saúde;
- IV esporte;
- V cultura;
- VI ambiente:
- VII transporte; e
- VIII outras afins
- Art. 2º O título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO será concedido em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.
- **Art. 3º** Para se habilitar a concessão do título EMPRESA AMIGA DO IDOSO a empresa interessada deverá se inscrever de 1º a 31 de agosto de cada ano no setor de protocolo da Câmara Municipal de Londrina e apresentar à Comissão de Avaliação relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de aprovação desta Lei as datas de inscrição e de entrega do título serão definidas pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação a ser criada pela Câmara Municipal especialmente para esse fim e composta por:

- I um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II um representante da Secretaria Municipal do Idoso; e
- III um representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único. Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão referida no caput deste artigo serão designados pelos poderes e pelo conselho ali referidos para mandato de dois anos, eleito o Presidente da Comissão entre os membros.

- Art. 5º O título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO conterá:
- I o nome da empresa homenageada;
- II o nome do Presidente da Comissão de Avaliação; e
- III a assinatura do Presidente e do 1º Secretário da Câmara.
- Art. 6º A empresa que apresentar os documentos na forma prevista no artigo 3º desta Lei receberá o título de Empresa Amiga do Idoso.
- Art. 7º Os detentores do título EMPRESA AMIGA DO IDOSO poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.
- Art. 8º O título EMPRESA AMIGA DO IDOSO será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal sempre no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.
- Art. 9º A duração do título EMPRESA AMIGA DO IDOSO será de doze meses, devendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação da Comissão de Avaliação.
- Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina. 1º de novembro de 2005.

Nedson Luiz Micheleti Prefeito do Município

Adalberto Pereira da Silva Secretário de Governo

Cristina da Silva Souza Coelho Secretária do Idoso.

Ref.:

Projeto de Lei nº 140/2005

Autoria: Vereadora Maria Angela Santini e Vereadores Luiz Carlos Tamarozzi e Paulo Arildo Domingues.